



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 211, DE 07 DE ABRIL DE 2025

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA
FILARMONICA, DENOMINAR E ESTABELCER
O SISTEMA DE BOLSA DE ESTUDO MUSICAL,
ALÉM DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA-PB, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais conferida pela Lei Orgânica do Município e pela CF/88, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica **CRIADA** a **BANDA FILARMONICA** do Município de **Arara/PB**, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA deste Município, que tem por finalidade difundir a Cultura Musical, animar os Eventos Oficiais e os promovidos por Entidades da Sociedade Civil do Município, bem como, representa-lo em Eventos Religiosos, Estaduais, Municipais, Nacionais e Internacionais.

Art. 2º. A **BANDA FILARMONICA** do Município de **Arara/PB** será denominada de **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, em homenagem ao Padre José Antônio Pereira Ibiapina.

Art. 3º. A **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA** será composta por qualquer pessoa residente no município de Arara/PB, com preferência aos alunos rede municipal de Ensino.

Parágrafo 1º. Deverá abrir anualmente a seleção para quem tenha interesse em ser aluno/músico, e queira compor a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

deverá ser amplamente divulgada o período de inscrição no Diário Oficial do Município, nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal e nos Murais das Secretárias. Depois da seleção publica para aluno/músico, será disponibilizado aulas de formação musical aos selecionados.

Parágrafo 2°. Ser integrante da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA** é uma atividade de formação musical, é um relevante serviço público municipal, fará jus a um incentivo via bolsa, através do sistema de bolsa de estudo musical, sendo regulamentando nesta Lei.

Parágrafo 3°. Poderão compor a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, qualquer Cidadãos Ararenses com idade mínima de 12 (doze) anos e no máximo de 60 (sessenta) anos, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4°. A **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, contará com um quadro de 30 (trinta) músicos, obedecendo a distribuído da seguinte forma: 6 (seis) Clarinetes, 3 (três) Saxofones Terno, 3 (três) Saxofones Altos, 4 (quatro) Trombones, 4 (quatro) Trompetes, 2 (dois) Bombardinos, 2 (três) Trompas, 2 (dois) Tubas, 1 (um) Bateria acústica, 1 (um) bombo, 1 (um) prato, 1 (um) surdo. Podendo ser adicionado mais alguns músicos e instrumentos dependendo das necessidades e disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. O quadro desses instrumentos, a divisão, ou o número poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**.

Art.5°. Os investimentos dos recursos financeiros com a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, tais como aquisição de instrumentos musicais, custeios, manutenção, uniformes para seus integrantes, salários do maestro ou regente, e os demais materiais necessários, correrão através de dotações orçamentarias da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 6º - Fica Instituído nesta Lei o Sistema de Bolsa de Estudo Musical para os alunos/músicos regularmente selecionados e matriculados na **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, para a carreira de músico instrumentista.

Art. 7º - Fica estabelecido que a Bolsa de Estudo Musical terá o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para os alunos/músicos, pagos mensalmente a cada aluno/músico para os aqueles que tiver frequência regular e comprovadas às aulas, aos ensaios e as apresentações da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**. Onde as referidas bolsas não geraram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal n 9.608/1998.

Parágrafo Primeiro: O aluno/músico que faltar às aulas, aos ensaios ou apresentações, injustificadamente, sofrerá desconto proporcional ao número de faltas ou ausências ocorridas.

Parágrafo Segundo: O aluno/músico bolsista que tiver 03 (três) faltas sem justificativa legal, será definitivamente desligado da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**. Abrindo a vaga para o primeiro da lista de espera da seleção em vigor naquele ano.

Parágrafo terceiro: a bolsa será destinada ao aluno, mediante teste de habilidade específica em música (teoria e prática com instrumento musical), sendo assim o teste será aplicado pelo maestro/diretor ou responsável designado (músico da instituição) da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**.

Art. 8º - A referida Bolsa de Estudo Musical poderão ter validade de um ano, e podendo ser renovada por igual período de acordo com o desempenho do aluno/músico segundo avaliação anual feita pelo maestro/diretor, e apresentada a Secretária Municipal de Educação e Cultural no final de cada exercício.

Art. 9º. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos integrantes para apresentações da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, fora do Município de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Arara/PB, quando enviando em forma de ofício por ordem da Secretária Municipal de Educação e Cultural de Arara/PB, correrão à conta do Erário Público Municipal, nas dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Fica quando autorizada pela Secretária de Educação e Cultura de Arara, a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, e quando convidada por outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, a realizar apresentações em outros entes da Federação, bem como em outros Países, desde que as despesas de deslocamento, alimentação e estadias sejam suportadas pelo ente ou entidade que convidá-la.

Art. 10°. Fica o maestro/diretor responsável apresentar a junto a Secretaria de Municipal De Educação E Cultura no prazo de **60 (SESSENTA)** dias o projeto organizacional e um regimento interno da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA** para melhor funcionamento da instituição.

Art. 11°. O chefe do poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a presente lei.

Art. 12°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arara, Estado da Paraíba em 07 de abril de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB